

CALDARELLI; Pablo Guilherme¹, CURY; Jaime Aparecido²

RESUMO

Introdução: Dentífrico fluoretado é considerado o meio mais racional de uso de fluoretos para o controle da cárie dentária. Para ter o potencial máximo de interferir com o processo de cárie, um dentífrico deve conter pelo menos 1.000 ppm do seu flúor total (FT) na forma quimicamente solúvel (FST). **Objetivo:** Os objetivos do estudo foram analisar a qualidade dos dentífricos fluoretados distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e discutir que mudanças deveriam ser implementadas na regulamentação brasileira para que a população seja beneficiada em termos de prevenção da cárie dentária. **Metodologia:** Foi realizada uma busca nos arquivos do Laboratório de Bioquímica Oral da FOP/UNICAMP sobre a análise química feita nos últimos 20 anos dos dentífricos distribuídos pelos serviços públicos de saúde do Brasil. **Resultados e Discussão:** A regulamentação brasileira vigente (Resolução nº 79, ANVISA, 28/08/2000) estabelece apenas a concentração máxima de FT que um dentífrico deve conter, mas não a mínima solúvel necessária para garantir o benefício anticárie da formulação. Os resultados mostraram que além dos dentífricos distribuídos pelos serviços públicos de saúde no Brasil apresentarem fluoreto inativo contra cárie (% F-ins), quase 50% desses produtos analisados não estava de acordo com a Resolução nº 79 da ANVISA, pois continham mais de 1.500 ppm de FT. Por outro lado, o mais grave fato foi relatado em 2019, pois embora na embalagem de produtos distribuídos em dois estados brasileiros constasse que o dentífrico continha 1.500 ppm F, nada de fluoreto foi encontrado na análise. Assim, o problema da qualidade dos dentífricos fluoretados distribuídos pelo SUS no Brasil independe da região ou estado do país. **Conclusão:** O presente trabalho detalha, atualiza e ratifica a necessidade de revisão da Resolução nº 79 da ANVISA, uma vez que não basta determinar que um dentífrico não possa conter mais que 1.500 ppm de FT. Em 27 de janeiro de 2020, a Coordenação Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde emitiu nota técnica esclarecedora sobre o assunto em questão (Nota Técnica nº 1/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS), mas é desconhecido que impacto isso teve na ANVISA. Assim, a revisão dessa regulamentação, estabelecendo a concentração mínima de fluoreto solúvel que um dentífrico deveria manter por determinado tempo após sua fabricação, não só beneficiaria o consumidor brasileiro, mas principalmente todos os usuários do SUS. Contemplar essas exigências nos editais de licitação de compra de dentífricos seria uma solução imediata, mas exigir que haja vigilância sanitária dos produtos em distribuição é essencial.

PALAVRAS-CHAVE: Dentífricos, Fluoretação, Legislação & Jurisprudência.

¹ Universidade Estadual de Londrina (UEL), pablocaldarelli@hotmail.com

² Faculdade de Odontologia de Piracicaba / Universidade Estadual de Campinas (FOP/UNICAMP), jcury@unicamp.br